



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.958, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a outorga da concessão de *direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos* à **ASSOCIAÇÃO DOS COOPERADORES SALESIANOS DE PINDAMONHANGABA – Oratório Dom Bosco – Projeto Jataí**, uma área de **13.675,49m<sup>2</sup>**, no Distrito de Moreira César, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal *autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso* de uma área remanescente de terras, com 13.675,49m<sup>2</sup> (matricula n.º 30.791), localizada no prolongamento da Rua Jorge Marcos Azevedo, no Distrito de Moreira César, pelo **prazo de 10 (dez) anos** à **ASSOCIAÇÃO DOS COOPERADORES SALESIANOS DE PINDAMONHANGABA – Oratório Dom Bosco – Projeto Jataí**, com as seguintes medidas e confrontações:

“Área remanescente de terras, localizada no prolongamento da Rua Jorge Marcos Azeredo, denominado Área 2-A de propriedade de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a qual tem início no ponto 1-B, localizado na referida Rua, distante 76,53m do ponto 01, localizado na esquina da Rua Benedito Galvão de Castro; deste ponto segue o rumo de 72°09'27"SE, por uma distancia de 143,57m, confrontando com a área remanescente 2-B, de propriedade de

A C



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba até o ponto 04; deste ponto segue o rumo de  $17^{\circ}07'40''$ NE, por uma distância de 60,09m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 05; deste ponto segue o rumo de  $65^{\circ}33'33''$ SE, por uma distância de 26,41m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 06; deste ponto segue o rumo de  $48^{\circ}28'15''$ NE, por uma distância de 42,40m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 07; deste ponto segue o rumo de  $89^{\circ}26'22''$ SE, por uma distância de 20,59m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 08; deste ponto segue o rumo de  $85^{\circ}26'53''$ NE, por uma distância de 12,78m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 09; deste ponto segue o rumo de  $64^{\circ}13'25''$ NE, por uma distância de 18,60m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 10; deste ponto segue o rumo de  $36^{\circ}36'53''$ SE, por uma distância de 14,37m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 11; deste ponto segue o rumo de  $69^{\circ}42'30''$ NE, por uma distância de 13,94m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 12; deste ponto segue o rumo de  $89^{\circ}29'47''$ SE, por uma distância de 24,88m, confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto 13; deste ponto segue o rumo de  $02^{\circ}47'04''$ SE, por uma distância de 21,63m, confrontando com a Rua Jorge Marcos Azeredo até o ponto 14; deste ponto segue o rumo de  $85^{\circ}03'25''$ SW, por uma distância de 22,97m, confrontando com a propriedade de Marieta Aparecida Azeredo e outros até o ponto 15; deste ponto segue o rumo de  $01^{\circ}34'28''$ SW, por uma distância de 21,38m, confrontando com a propriedade de Marieta Aparecida Azeredo e outros até o ponto 16; deste ponto segue o rumo de  $79^{\circ}55'28''$ NE, por uma distância de 15,00m, confrontando com a propriedade de Marieta Aparecida Azeredo e outros até o ponto 17; deste ponto segue o rumo de  $18^{\circ}23'29''$ SW, por uma distância de 80,38m, confrontando com a Rua Jorge Marcos Azeredo até o ponto 1-B; ponto inicial, encerrando a área de 13.675,49m<sup>2</sup>."

Art. 2º. A área objeto da presente outorgada destinar-se a construção da sede da Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba – Oratório Dom Bosco – Projeto Jataí,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

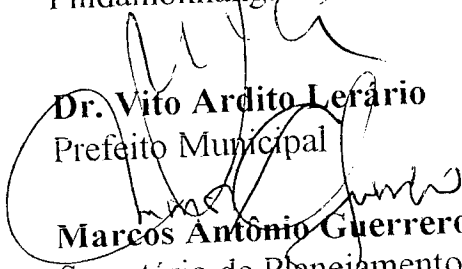
em concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

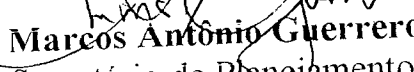
**Parágrafo único** – A área acima outorgada, é feita, a fim de que a concessionária se utilize do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei, bem como se não iniciadas as obras no prazo de 02 (dois) anos.

**Art.3º.** A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.


**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 2002.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Antônio Guerrero**  
Secretário de Planejamento

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 14 de novembro de 2002.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/rm